



A implementação da Agenda 2030 no estado do Rio Grande do Sul: avanços a partir da perspectiva espanhola de sustentabilidade e a contribuição da cidadania no combate à crise climática

The implementation of the 2030 Agenda in the state of Rio Grande do Sul: advances from the Spanish perspective of sustainability and the contribution of citizenship in combating the climate crisis

Micheli Piucco^{*}

Micheli Capuano Irigaray^{**}

Clovis Gorczewski^{***}

^{*} Micheli Piucco. Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Doutora em Direito pela UNISC, com período sanduíche na Universidad de Burgos - Espanha (PDSE/CAPES). Mestra e Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Especialista em Relações Internacionais com ênfase em Direito Internacional pela Damásio Educacional. Professora da Universidade de Passo Fundo-RS no curso de Direito. Coordenadora do Projeto de Extensão Educação em Direitos Humanos para Juventude. Professora colaboradora em Grupos de Pesquisa. Advogada na MVP Assessoria Jurídica. Integrante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Passo Fundo. Visitante Profissional na Corte Interamericana de Direitos Humanos - Costa Rica (2018). Colaboradora do periódico Notitia Criminis (México). E-mail: micheli.piucco@hotmail.com. Endereço Postal: Universidade de Passo Fundo, Escola de Ciências Jurídicas. Campus I, São José, 99052900 - Passo Fundo, RS - Brasil.

^{**} Micheli Capuano Irigaray. Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com sanduíche pela Universidade de Burgos (UBU), Espanha. Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Civil, Direito Constitucional e Ambiental pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP). Advogada no escritório Capuano Irigaray Advocacia, inscrita na OAB/RS sob n. 38191. Docente da Rede Pública Estadual do Rio Grande do Sul - Curso Técnico em Contabilidade da Escola Estadual Nossa Senhora do Patrocínio em Dom Pedrito/RS, desde 1998. Integrante do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade (GPPIC) e do Grupo de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, na Linha de Pesquisa de Direitos Humanos. Pesquisadora na Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Santa Maria. Conselheira Titular da OAB - Subseção de Dom Pedrito/RS. Presidente da Comissão de Direito Ambiental (CDA) Subseção de Dom Pedrito/RS. Integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dom Pedrito/RS. Integrante da União Brasileira dos Agraristas Universitários - UBAU. E-mail: capgaray@gmail.com. Endereço Postal: Capuano & Irigaray Advocacia. Rua Borges de Medeiros, 1991, Centro, 96450000 - Dom Pedrito, RS - Brasil.

^{***} Clovis Gorczewski. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1984). Doutor pela Universidad de Burgos (2002) com pós-doutorado na Universidad de Sevilla (CAPES / 2007) e pós-doutorado na Universidad de La Laguna (Fundación Carolina / CAPES / 2011). Advogado laureado pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Comenda Oswaldo Vergara (2015), foi consultor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2010\2013). Atualmente é Chefe do Departamento de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, onde também é professor-pesquisador. Também é professor da Faculdade João Paulo II de Porto Alegre. E-mail: clovisg@unisc.br. Endereço Postal: Universidade de Santa Cruz do Sul, PPGD - Mestrado Doutorado em Direito. Av Independencia 2293, 96815-900 - Santa Cruz do Sul, RS - Brasil - Caixa-postal: 155.





Resumo

O presente trabalho tem como objetivo central analisar como o estado do Rio Grande do Sul tem atuado na busca pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 da ONU, a partir da perspectiva espanhola de sustentabilidade (econômica, social e ambiental). Ademais, busca averiguar como a cidadania é um fator preponderante na efetividade dos ODS e, conseqüentemente, propulsora no combate às crises climáticas mundiais. Neste sentido, a pesquisa tem como problema a seguinte proposição: a implementação da agenda 2030 da ONU no estado do Rio Grande do Sul atende às diretrizes internacionais de sustentabilidade e cidadania, a partir da perspectiva espanhola? Assim, o trabalho tem como intuito analisar a Agenda 2030 da ONU, os indicadores do estado do Rio Grande do Sul e, por fim, a perspectiva espanhola de sustentabilidade e a importância da participação social no desenvolvimento deste pacto global. O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, que possui como base lógica operacional o método indutivo. Como instrumento para a realização do processo investigatório, utiliza-se a técnica bibliográfica, com suporte em instrumentos normativos internacionais, além de fontes bibliográficas.

Palavras-Chave: Agenda 2030. Cidadania. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Rio Grande do Sul. Sustentabilidade.

Abstract

The main objective of this work is to analyze how the state of Rio Grande do Sul has acted in the search for the implementation of the Sustainable Development Goals – UN Agenda 2030, from the Spanish perspective of sustainability (economic, social and environmental). Furthermore, it seeks to investigate how citizenship is a preponderant factor in the effectiveness of the SDGs and, consequently, a driving force in combating global climate crises. In this sense, the research's problem is the following proposition: does the implementation of the UN 2030 agenda in the state of Rio Grande do Sul meet international sustainability and citizenship guidelines, from the Spanish perspective? Thus, the work aims to analyze the UN 2030 Agenda, the indicators for the state of Rio Grande do Sul and, finally, analyze the Spanish perspective of sustainability and the importance of social participation in the development of this global pact. The proposed study refers to basic research, which has the inductive method as its operational logic base. As an instrument for carrying out the investigative process, the bibliographic technique is used, supported by international normative instruments, in addition to bibliographic sources.

Key-Words: Agenda 2030. Citizenship. Sustainable Development Goals. Rio Grande do Sul. Sustainability.

Introdução

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável apresentam-se como compromisso transformador a partir da denominada Agenda 2030, firmada pelos 193 Estados membros da Organização das Nações Unidas, englobando 17 objetivos gerais e 169 metas, que exigem





uma inserção de governos, sociedade civil, setor privado, instituições de fomento e pesquisa, assim como da própria ONU.

Os 17 Objetivos interligam-se entre si, conduzindo a pauta do desenvolvimento sustentável para desafios de construir infraestruturas resilientes, cidades e comunidades sustentáveis, com redução de desigualdades dentro dos países e entre eles, promovendo também ações contra a mudança global do clima.

Os impactos e desafios para que as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU sejam atingidas, apresenta-se como questão global e local. O Relatório de Desenvolvimento Sustentável de 2023 indica que o mundo está longe de atingir a maioria das metas estabelecidas em 2015, para serem cumpridas até 2030, dentre as razões apontadas pelo relatório, destacam-se questões de falta de financiamento, tensões geopolíticas e a pandemia da Covid-19.

O estado do Rio Grande do Sul tem realizado pesquisas sobre os avanços dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para compor a agenda de políticas públicas, especialmente após os severos eventos climáticos que atingiram o estado no ano de 2024. Nesse contexto a presente pesquisa visa verificar se a implementação da agenda 2030 da ONU no estado do Rio Grande do Sul atende as diretrizes internacionais de sustentabilidade e cidadania, a partir da perspectiva espanhola?

A metodologia empregada neste trabalho obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Na fase de investigação utilizou-se o método indutivo, trabalhando-se com as partes para alcançar-se a formulação geral de análise proposta, contando com o auxílio da pesquisa bibliográfica em sites oficiais e da sociedade civil, quanto aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul. A Teoria de Base e Abordagem, vincula-se à perspectiva sistêmico-complexa, utilizando-se autores com visão multidisciplinar, para atender realidades ou problemas cada vez mais pluridisciplinares, transversais e multidimensionais.

Neste sentido, o trabalho tem como objetivos específicos analisar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, as perspectivas e avanços na implementação dos ODS no estado do Rio Grande do Sul e, por fim, verificar as diretrizes espanholas de implementação e que levam ao país estar a nível global na 14ª colocação em termos de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Destaca-se que além dessas análises, o trabalho tem como intuito demonstrar que a contribuição social por meio do exercício da cidadania é



imperativa e sua contribuição para implementação dos ODS é fator determinante para o sucesso em sua realização.

1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tornaram-se desde sua constituição, estruturados pela Organização das Nações Unidas, nos propulsores dos objetivos globais em prol de um desenvolvimento capacitário que envolve não apenas o desenvolvimento econômico, mas o desenvolvimento social e ambiental. É a partir dos objetivos e metas comuns que Estados, sociedade civil, organizações e iniciativa privada buscam somar esforços em prol do reconhecimento de que todos os seres humanos e o planeta possuem garantias para a sua preservação.

O desenvolvimento em prol da garantia da eficácia dos direitos humanos parte de um marco de extrema importância na história: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Proclamada em 1948, como uma resolução, a Declaração Universal tem como principais características a universalização, a interdependência e a indivisibilidade dos direitos humanos. Com o passar dos anos de sua proclamação, se observou que as pretensões não se desenvolveram de forma igualitária pelos Estados, ou seja, a Declaração Universal não se tratava de uma norma com caráter universal, pois considerando questões específicas das mais diversas regiões e Estados do planeta, visualizava-se como utópica a tentativa de garantir os direitos de forma igualitária para todos os povos.

A partir de diferenças regionais com enfoque em questões econômicas, sociais, culturais e religiosas, estabelecer a universalidade de determinados direitos em uma Declaração não se consubstanciou na prática em sua efetivação. Tratou-se do início da jornada, que representou um consenso sobre os valores universais que eram seguidos por todos os Estados, em um contexto pós-guerra com massiva violação de direitos humanos (Piovesan, 2018, p. 229-231).

Bobbio destaca que os direitos humanos por tratarem-se de um produto histórico, são mutáveis. Representam a consciência histórica de determinada época e seus valores fundamentais, além de uma “inspiração para o futuro”, se coadunando com a história recente dos direitos humanos de posituação ao longo do tempo e conforme as mudanças sociais ocorreram (Bobbio, 2004, p. 20-21).



Na década de 1960, com a inclusão de diversos países à ONU, observou-se que os novos Estados apresentaram uma importante preocupação: a luta contra a fome (Jackson, 2022). Assim, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação – FAO e os Estados buscaram a partir dos objetivos delineados pela ONU realizar diversas ações a nível global em prol da erradicação da fome no planeta. No ano de 2000, foi realizada a Declaração do Milênio complementada em 2002 pela Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento que aprovou o Consenso de Monterrey sobre o tema (UN, 2000; Jackson, 2022).

Nesse sentido, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* nascem a partir de uma resolução da Assembleia Geral da ONU, Resolução 55/2, reafirmando os propósitos da Organização e considerando alguns valores como essenciais para a relação entre os Estados, sendo elas: a liberdade, a igualdade, a tolerância, a solidariedade, o respeito ao meio ambiente e a responsabilidade de todos, com o intuito de implementar as metas e objetivos comuns (Naciones Unidas, 1948; Jackson, 2022).

Revolucionários e paradigmáticos, os ODM representaram progressos substanciais nos objetivos e metas propostos. Entretanto, ao final do período em que foram estabelecidas as ações, ano de 2015, verificou-se que os objetivos traçados no ano de 2000 não foram totalmente implementados e que era evidenciada a necessidade de criação e reafirmação de um novo compromisso internacional para com as questões de garantia de direitos.

Neste contexto nascem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Considerando que o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio ocorreu de forma desigualitária, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20, no ano de 2012, buscou delinear um novo arcabouço de objetivos para continuar o desenvolvimento das ações iniciadas especialmente no ano de 2000 (UN, 2017; SDGF, 2022; UN, 2015).

Assim, em setembro de 2015, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, uma resolução, intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento

* Oito eram os objetivos: 1 - acabar com a fome e a miséria; 2 – educação básica de qualidade para todos; 3 – igualdade entre sexos e valorização da mulher; 4 – reduzir a mortalidade infantil; 5 – melhorar a saúde das gestantes; 6 – combater a AIDS, a malária e outras doenças; 7 – qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e 8 – todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento (SDGF, 2022).



Sustentável”, constituída por 17[†] objetivos e 169 metas, que regem as atividades em prol de todo o planeta e da humanidade pelo período de 15 anos. A abordagem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável perpassa as dimensões econômica, social e ambiental a partir de uma perspectiva comum de desenvolvimento de toda a humanidade (UN, 2017; SDGF, 2022; UN, 2015).

Os ODS são estruturados a partir de áreas e objetivos essenciais e cruciais para o desenvolvimento de toda a humanidade e planeta, com o principal intuito de concretizar os direitos humanos. Nesse sentido:

Esta é uma Agenda de alcance e significado sem precedentes. Ela é aceita por todos os países e é aplicável a todos, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais. Estes são os objetivos e metas universais que envolvem todo o mundo, igualmente os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável (UN, 2015, p. 03-04).

Guiada pelos princípios e propósitos da Carta da ONU e fundamentada nos objetivos proclamados pela Declaração Universal, tratados de direitos humanos e de direito internacional e Declaração do Milênio, os ODS propõem a observância de obrigações e responsabilidades a partir de objetivos traçados por características similares aos Estados, com o intuito de realizá-los de forma cooperada, mas determinando que a busca do desenvolvimento em todas as suas esferas não são mais delineados por fronteiras nacionais. Martín observa que a atuação dos grupos tem um protagonismo geoestratégico e que, além disso, os ODS como propostas universais visam reforçar uma atuação estratégica em todo o planeta (2022, p. 237-238).

Aspecto importante considerado por Martín é que a Agenda 2030 deixa intrínseca a relevância dos direitos humanos ao não relacioná-los aos ODS e apenas mencionar em escassos momentos. Entretanto, os direitos humanos são a base dos ODS. Esta busca de desvinculação decorre especialmente do descrédito dos direitos humanos e com o consequente intuito de diferenciá-los dos ODS (2022, p. 245-260):

[†] Contemplam os 17 ODS: 1 – erradicar a pobreza; 2 – erradicar a fome; 3 – saúde de qualidade; 4 – educação de qualidade; 5 – igualdade de gênero; 6 – água potável e saneamento; 7 – energias renováveis e acessíveis; 8 – trabalho digno e crescimento econômico; 9 – indústria, inovação e infraestruturas; 10 – reduzir as desigualdades; 11 – cidades e comunidades sustentáveis; 12 – produção e consumo sustentáveis; 13 – ação climática; 14 – proteger a vida marinha; 15 – proteger a vida terrestre; 16 – paz, justiça e instituições eficazes e 17 – parcerias para a implementação dos objetivos.



De tales ODS podría deducirse que no dejan de ser una plasmación de muchos de los derechos humanos. Además de que la Agenda reafirme la importancia de la Declaración Universal de Derechos Humanos, así como de otros instrumentos internacionales, lo deseable hubiera sido un reconocimiento expreso de tal conjunción entre derechos humanos y ODS en la propia Agenda 2030. Tal vez el propósito de que la Agenda fuera de alcance universal haya llevado a considerar a sus redactores la conveniencia de no expresar tal vínculo derechos humanos-ODS expresa y detalladamente, con la finalidad de evitar las reticencias y críticas que derivan de algunos sectores doctrinales, que acusan a los derechos humanos de ser un constructo occidental (eurocéntrico) y carecer de vocación de universalidad (Martín, 2022, p. 245-260):

Não se pode deixar de recordar que assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, são, instrumentalmente, resoluções da Assembleia Geral da ONU. No caso da Declaração Universal foi considerada como norma consuetudinária pela Corte Internacional de Justiça e de relevância e aplicação por todos os Estados em decorrência dos valores propostos, fazendo com que todos busquem sua observância e a insiram em um patamar mínimo de direitos que devem ser respeitados (International Court of Justice, 1980).

Entretanto, os objetivos e as metas traçadas por um novo modelo de garantia e efetivação dos direitos humanos a partir do direito internacional, mas com enfoque nacional, advém de recomendações quanto a sua observância, não possuindo vinculatividade, coercibilidade ou sanção em caso de inobservância. Parte da necessária busca e efetivação dos objetivos e metas a partir da conscientização social e governamental para buscar um planeta desenvolvido em termos além dos econômicos.

Neste sentido, destaca-se que por mais imperiosa que a força sancionatória e cogente possa manifestar-se, ela em si, não garante a efetivação e garantia dos direitos ratificados. Está no poder dos governos locais e de seus cidadãos a busca pela efetivação, para além de tratados e acordos internacionais sancionatórios em caso de inobservância.

Dessa forma, visualiza-se que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, os caminhos dos direitos humanos e sua consagração foram difíceis, encontrando percalços em sua efetivação global. Como forma de buscar sua consagração modifica-se a estratégia, englobando as iniciativas regionais e, posteriormente, nacionais e, por fim, o desenvolvimento em termos planetários. Os ODM e os ODS atuam de uma forma direcionada aos principais desafios do planeta e pela efetivação do desenvolvimento sustentável.



Elencados em três grandes pilares – econômico, social e ambiental – ainda possuem muitos a evoluir para garantir a dignidade para milhares de comunidades.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável partem de uma proposta global para que o desenvolvimento humano e planetário observe não apenas as questões econômicas, mas que propicie ênfase em propostas sociais e ambientais. Altera-se a ideia de desenvolvimento, que além de englobar um conceito amplo e capacitário (econômico, social e ambiental), propõem que por meio da cooperação os objetivos e metas sejam alcançados.

2 Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul como ente federativo vincula-se ao compromisso nacional de alcançar os resultados assumidos com a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015.

Visando ampliar perspectivas locais em um cenário global, o Estado do Rio Grande do Sul monitora a implementação de ações e instrumentos em suas políticas públicas, de forma a verificar os índices de atingimento das metas inseridas nos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, que projeta uma universalização de acesso e implementação até 2030.

Nesse contexto, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio do Departamento de Economia e Estatística, desenvolveu Cadernos ODS, para dar transparência dos avanços e desafios dessas políticas públicas no Estado, os quais seguem com os principais apontamentos.

1- No caderno que apresenta os dados do Objetivo 1 no estado do Rio Grande do Sul, os dados do período entre 2015 e 2019, identificou que no estado a pobreza extrema apresentava-se tecnicamente erradicada (menos que 3% da população). Em 2019, o RS perdia apenas para Santa Catarina e Distrito Federal neste indicador (Estado do Rio Grande do Sul, ODS 1, 2021, p. 04).

2 – No caderno do Objetivo 2 no estado do Rio Grande do Sul, quanto a segurança alimentar, apresentava em 2013 o índice de quinto estado do país, com percentual de 84,1%, assim como o quinto em menor insegurança alimentar grave (1,9%). Em 2017-2018, o RS, embora tenha sofrido diminuição do percentual de domicílios em situação de segurança alimentar (76,5%), sofreu uma redução relativamente menor que os demais estados e avançou



para a condição de terceiro com maior proporção de domicílios com segurança alimentar. O percentual de domicílios com insegurança alimentar grave passou para 2,4%, e também nesse caso o RS melhorou sua posição de ordenamento, assumindo a terceira colocação (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Além da crise econômica, os quase dois anos de pandemia, que demandaram isolamento social, simultaneamente a crises mais agudas de emprego e do recrudescimento da inflação, devem ter contribuído para agravar ainda mais esse quadro, exigindo mais ações para o combate da fome.

3 - O Objetivo 3 no estado do Rio Grande do Sul, manteve-se com a quinta menor razão de mortalidade materna do País. Para que a meta seja atingida dentro do prazo, o Estado precisaria reduzir em 67% a mortalidade registrada em 2021, o que equivaleria a uma queda média de 11,6% ao ano, entre 2021 e 2030 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

4 - O Objetivo 4 no estado do Rio Grande do Sul reproduz os resultados nacionais das avaliações e dos índices educacionais para os anos de 2021 e 2022. Em 2021, com o aumento dos percentuais de alunos que atingiram os níveis mais baixos e consequente diminuição dos que atingiram os níveis mais altos. Há que se considerar que esses dados, relativos tanto à queda do número de matrículas, quanto ao aumento da taxa de abandono e à diminuição das médias do SAEB, podem estar relacionados com a pandemia de COVID-19 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

5 – O Objetivo 5 no estado do Rio Grande do Sul, com relação à meta de eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas (5.2), o relatório constatou que, em 2023, houve um relativo crescimento no número de denúncias de violência contra a mulher, em relação a 2022, de 26% no Brasil e de 32,2% no Rio Grande do Sul. Os cônjuges representaram 29,9% dos suspeitos no Rio Grande do Sul e 28,1% no Brasil (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

6 - O Objetivo 6 no estado do Rio Grande do Sul, no período de 2020, teve o menor percentual de pessoas com acesso à água tratada entre as UFs que compõem a Região Sul do Brasil — 86,3% da população, ou 9.858.717 pessoas.

No ranking das 27 UFs, o RS foi o sétimo colocado, atrás de Distrito Federal (99%), SP (96,4%), PR (95,2%), SC (90,6%), GO (90,4%) e RJ (89,8%).

De acordo com o Ranking do Saneamento 2022, elaborado pelo Instituto Trata Brasil, dos seis municípios gaúchos que fazem parte da lista 6, apenas dois subiram de posição com



relação aos demais: Pelotas (passou de 84.º para 80.º lugar) e Canoas (de 82.º para 80.º). Porto Alegre — o mais bem posicionado entre os municípios do RS — caiu uma posição, passando de 42.º para o 43.º lugar, assim como Santa Maria, que passou de 74.º para 75.º. Caxias do Sul foi o município gaúcho que mais perdeu posições, passando do 54.º lugar em 2019 para 62.º em 2020, seguido de Gravataí, que perdeu quatro posições, passando de 88.º para 92 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

7 – O Caderno do ODS 8 que vincula-se ao Trabalho Decente e Crescimento Econômico identificou que no estado do Rio Grande do Sul, a ocorrência de estiagens, com efeitos negativos sobre o setor agropecuário, que possui uma maior participação relativa na estrutura produtiva e estreita inter-relação com o setor industrial, impactou negativamente o crescimento do PIB. Assim, no período 2015-22, a taxa média de crescimento do PIB per capita do Rio Grande do Sul foi negativa, de -1,2% ao ano, acumulando queda de 9,3% no período. Se considerado o período de 2019 a 2022, o PIB per capita do Estado acumulou retração de 4,3%, com taxa média de crescimento de -1,1% ao ano (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

8 – O Caderno que apresenta os dados do ODS 9 no estado do Rio Grande do Sul, vincula-se a proposição aprovada para o Brasil, quanto a aprimorar o sistema viário do País, com foco em sustentabilidade e segurança no trânsito e transporte. Apenas 589,9 km ou 4,3% das malhas rodoviárias federal e estadual pavimentadas somadas encontravam-se duplicadas em 2021. De 2015 até 2021, houve uma relativa estagnação da duplicação de rodovias no estado, com elevação de apenas 1,2%, cerca de 12,5 km (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

9 – O Caderno do ODS 11 apresenta dados sobre cidades e comunidades sustentáveis, identificou que das 1.285.943 famílias gaúchas presentes no CadÚnico morando em áreas urbanas, 299.665 (23,3%) possuem uma ou mais inadequações, sendo que o principal problema encontrado foi esgotamento sanitário inadequado, que atinge 18,9% das famílias urbanas. Dos 497 municípios gaúchos, 295 (59%) possuem Plano Diretor, chegando a 97% entre aqueles que possuem mais de 20.000 habitantes. No entanto, 40% dos planos diretores no Rio Grande do Sul foram revisados há mais de 10 anos — cifra que, no Brasil, chega a 45% —, descumprindo o que estabelece o Estatuto das Cidades (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Dos dados gerais do Estado do Rio Grande do Sul, a presente pesquisa aborda ainda os dados por Municípios, em amostragem de três com maior pontuação de índice de



desenvolvimento sustentável das cidades e três com menor índice, de acordo com o IDSC-BR, observando-se ainda que os dados apresentados indicam alertar que tornaram-se mais desafiadores após os eventos climáticos severos que atingiram o estado.

No indicador do **ODS 1** destacam-se no RS como cidades que apresentam nível de **indicador muito baixo**, considerado de 0 a 39,99, a cidade do Chuí, com indicador de 38,57, a cidade de Roque Gonzales, com índice de 31,21 e a cidade Jaboticaba, com índice de 27,78. Quanto aos municípios no estado com **índice muito alto** de 80-100, não foram identificados. Sendo que o estado apresenta municípios com índice alto de 60 a 79,99, como Rio Pardo, com índice de 62, 85, Vila Nova do Sul, com índice de 60,44 e Taquara, com índice de 60,9. Porto Alegre apresenta índice de 55,77 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

No indicador do **ODS 2** foram identificadas cidades com índice **muito baixo**, como Santa Vitória do Palmar com índice de 36,24, Bagé, com índice de 33,09, São Lourenço do Sul, com índice de 35,76. E cidades com **índice alto** – Jari, com índice de 60,68, Maquiné, com índice de 61,42 e Boa Vista do Sul, com índice de 61,3. Porto Alegre apresenta índice de 50,75 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

No indicador do **ODS 3** as cidades com nível alto, apresentam-se como maioria no estado, mas destaca-se as que atingiram o índice **muito alto** – de 80 a 100, como a cidade de Capão do Cipó, com índice de 84,52, André da Rocha, com índice de 82,58 e Nova Ramada, com índice de 85,52. As cidades com menor índice apresentaram **nível baixo** de 40 a 49,99, como Pedras Altas, com índice de 43,79, Amaral Ferrador, com índice de 43,55 e Porto Lucena, com índice de 45,95. Porto Alegre apresenta índice de 57, 16 nesse ODS (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

No **ODS 4** destaca-se municípios com **índice muito baixo** – de 0 a 39,99, como Dom Pedrito, com índice de 39,5, Encruzilhada do Sul, com índice de 33,07 e Lagoão, com índice de 38,33. Quanto as cidades com **índice Alto** – de 60 a 79,99, destaca-se Santa Margarida do Sul, com índice de 62,56, Pedras Altas, com índice de 61,77 e a cidade de Agudo, com índice de 61, 04. Porto Alegre apresenta índice de 47, sendo considerado baixo (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 5** a predominância do Estado para o **índice muito baixo** – de 0 a 39,99, nas cidades de São Gabriel, com índice de 16,7, Santana do Livramento, com índice de 30,03 e Cruz Alta, com índice de 30,48. Dentre as cidades com **índice Alto**, destaca-se Pedras Altas, com índice de 74,08, Jaguari, com índice de 74,47 e Lagoão, com índice de 64,75. Porto



Alegre apresenta índice de 34,13, considerado muito baixo (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

No **ODS 6** foram identificadas cidades com nível muito alto – de 80 a 100, como Santiago, com índice de 98,19, Santana da Boa Vista, com índice de 85, 87 e Porto Alegre, com índice de 85,62. As cidades com índice considerado muito baixo, são Pedras Altas, com índice de 25,47, Restinga Sêca, com índice de 29,67 e Dom Feliciano, com índice de 34,64 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Quanto ao **ODS 7**, as cidades identificadas com indicador muito baixo foram sendo, Pinto Bandeira, com índice de 12,96 e Redentora, com índice de 33,5. E com índice Alto, Rio Grande, com índice de 60,16, Candiota, com índice de 60 e Porto Alegre, com índice de 63,63 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 8** o indicador considerado **muito baixo**- de 0 a 39,99, apresenta-se nas cidades de Pedro Osório, com índice de 32,19, Vila Nova do Sul, com índice de 39,37 e Butiá, com índice de 28,53. Com indicador **muito alto** de 80 a 100, identificam-se as cidades de Nova Ramada, com índice de 81,72, Imigrante, com índice de 80,91 e Nova Candelária, com índice de 81,67. Porto Alegre apresenta índice de 66,12 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 9** indica uma realidade que assemelha-se ao do restante do Brasil, com prevalência quase em sua totalidade de municípios, do indicador muito baixo, de 0 a 39,99. A cidade que apresenta indicador **muito alto** é Cristal, com índice de 100. Tendo a cidade de Amaral Ferrador com índice de 40,55, considerado **baixo**, assim como São Marcos, com índice de 42,26 e Jaboticaba, com índice de 42,72. As demais cidades, incluindo Porto Alegre, apresentam indicador **muito baixo** – de 0 a 39,99. O índice de Porto Alegre é de 19,16 e cidades como Dom Pedrito apresentam um índice de 9,73, assim como Santa do Livramento, com índice de 9,85 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 10** a cidade de Sertão com índice de 39,93, considerado **muito baixo**. As cidades de Nova Palma, com índice de 41,25 e Alegria, com índice de 46,68, apresentam indicador considerado **baixo**- 40- 49,99. As cidades com indicador considerado **muito alto** são Lavras do Sul, com índice de 82,44, Bossoroca, com índice de 80,23 e São Francisco de Paula, com índice de 80,11. Porto Alegre apresenta índice de 64,33 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 11** tem como cidades com **indicador de grandes desafios** a cidade de Cristal, Viamão e Minas do Leão. E as cidades com **indicador de melhor que a referência** Santa



Vitória do Palmar, Cachoeira do Sul e Dom Pedrito. Porto Alegre apresenta **indicador de desafios significativos** (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

No **ODS 12** quanto a população urbana atendida com coleta seletiva sobre a população urbana total, o indicador foi o SNIS, tendo indisponibilidade de informações por grande parte dos municípios do Estado, como Dom Pedrito, Bagé, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Santa Maria, Itaqui, entre outros. Com destaque para cidades com índice de que há grandes desafios, como Cachoeira do Sul, Alegrete, Barra do Quaraí, Santa Cruz do Sul, entre outros. E municípios com indicador melhor que a referência, como Rio Grande, Aceguá, Uruguaiana, Mostardas, entre outros. Porto Alegre apresenta indicador melhor que a referência (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 13** apresenta municípios com indicador muito baixo, como Dom Pedrito, com índice de 33, 39, Restinga Sêca, com índice de 36, 95 e Jaguarão, com índice de 34, 08. E municípios com indicador muito alto, como Santa Rosa, com índice de 81,42, Sobradinho, com índice de 80,98 e Novo Hamburgo, com índice de 82,39. Porto Alegre apresenta índice de 69,56, considerado alto (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 14** o estado apresenta a grande maioria de seus municípios com indicador muito baixo, como as cidades de Bagé, com índice de 17,2, São Gabriel, com índice de 16,99 e Alegrete, com índice de 27,99. O indicador considerado muito alto apresenta-se nas cidades de Candiota, com índice de 91,8, Bento Gonçalves, com índice de 90,03 e Campina das Missões, com índice de 88,46 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 15** o Estado do Rio Grande do Sul apresenta quase que a unanimidade de seus municípios, com o indicador muito baixo, em cidades como Porto Alegre, com índice de 37,58, Cerro Branco, com índice de 27,4 e Restinga Sêda, com índice de 28,03. O município com indicador alto é Glorinha, com índice de 60 e São Francisco de Paula, com indicador médio e índice de 33, 24. As cidades de Pedras Altas, com índice de 42,64 e Santo Antônio da Patrulha, com índice de 42,16, Derrubadas, com índice de 44,87 e Capão Bonito do Sul, com índice de 40,61, apresentam-se no indicador baixo. Porto Alegre apresenta índice de 37,58 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS** tendo como exemplos por amostragem de cidades com indicador muito alto, Pinheiro Machado, com índice de 80,16, Barra do Quaraí, com índice de 82, 54 e Pantano Grande, com índice de 82,14. E indicador muito baixo, cidades de Alegrete, com índice de



36,44, Rosário do Sul, com índice de 32,96 e Soledade, com índice de 34,16. Porto Alegre tem índice de 44,66 (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

O **ODS 17** que visa fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, com indicadores de investimento público e o total de receitas municipais arrecadadas. Apresenta quase que a universalidade dos municípios de seu estado, no indicador muito baixo de 0 a 39,99. Ficando o município de Xangri-lá no indicador alto. Com índice de 61,44 e os municípios de Aratiba, com índice de 54,27, Engenho Velho, com índice de 51,21 e Santa Cecília do Sul, com índice de 51,7, no indicador médio. Sendo que os municípios de Eldorado do Sul, com índice de 42,32, Gramado, com índice de 43,88 e Imbé, com índice de 47,01, enquadrados no indicador baixo (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

3 A perspectiva espanhola de sustentabilidade e a importância do exercício da cidadania como forma propulsora de contribuir no combate da crise climática

Considerando os dados nacionais e no contexto apresentado, destaca-se que no ano de 2022, o VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável no Brasil demonstrou a gravidade da realidade brasileira sobre o assunto. O relatório inicia destacando que em um “(...) contexto de crise sanitária e climática de ordem global, o aumento da pobreza, da fome, da perda de biodiversidade e da qualidade de vida no Brasil (...)” demonstram um país adoecido não apenas pela pandemia da Covid-19 e seus efeitos, mas, incluindo, o crescimento das desigualdades (RL, 2022, p. 04).

Neste sentido:

Essa situação resulta das opções de governos que pouco fizeram para reversão do quadro, particularmente devido a uma gestão federal em curso desde 2019 que é publicamente contrária aos princípios da Agenda 2030 e se nega a cuidar das pessoas e do planeta através de parcerias que nos levem à paz e à prosperidade. Como alertamos desde 2017, o pior já aconteceu: chegamos em 2022 com 33 milhões de pessoas sem comida e com a vergonhosa volta do país, uma potência global na produção de alimentos, ao Mapa da Fome – um retrocesso total frente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2 (RL, 2022, p. 04).

Diante do cenário brasileiro em relação à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em visível retrocesso em algumas metas e a estagnação em outras diversas é essencial que políticas e projetos direcionados sejam adotadas em busca de



uma agenda governamental atrelada a garantia e efetividade dos direitos humanos e, conseqüentemente, ao desenvolvimento sustentável em termos ambiental, social e econômico de todo o planeta.

O estado do Rio Grande do Sul tem realizado pesquisas sobre os avanços dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com enfoque em alguns dos objetivos. Mesmo com índices importantes que servem de subsídio na atuação governamental ao comparar o Brasil e o próprio Estado com outros países, se observa que muito há que avançar em termos de Agenda 2030.

Neste sentido, ao realizar um estudo dos índices dos municípios e verificar a atuação de destaque, em especial nas mudanças climáticas, os governos locais e estaduais, podem ter e criar habilidades direcionadas para uma implementação mais satisfatória da Agenda 2030 (GOVRS, 2023).

Quanto à União Europeia, evidencia-se que traçou metas ambiciosas considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. “O bloco está disposto a alterar a rota do comportamento humano em relação ao meio ambiente e ao uso racional e tecnológico dos recursos naturais do planeta” (UPF, 2024). Assim, com uma solidez importante na economia, o bloco tem perspectivas importantes no tema do desenvolvimento sustentável se destacando em termos de compromisso e efetividade com a Agenda 2030. Neste sentido, a própria Comissão Europeia salienta que “O desenvolvimento sustentável é um princípio do Tratado da União Europeia e um objetivo prioritário das políticas internas e externas da UE” (COMMISSION EUROPA, 2024).

Em especial ao tema das mudanças climáticas, dentro da perspectiva da Agenda 2030, a Espanha é considerada como um país com um “grau de sensibilização crescente em termos de proteção do meio ambiente” (SPAIN, 2024):

A preocupação pela busca de um modelo de desenvolvimento sustentável, que consiga conciliar a atividade econômica e a utilização racional dos recursos com a conservação do meio ambiente, é materializada na Estratégia Espanhola de Desenvolvimento Sustentável aprovada em 2007. A Espanha mantém também uma atitude ativa na defesa do meio ambiente mundial, assinando diversos acordos para a proteção global da natureza e protocolos contra a mudança climática e a poluição. Neste sentido, é preciso destacar o compromisso da Espanha com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela ONU em 2015, que incorporam aspectos diretamente relacionados com a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, a redução da poluição, a defesa do meio ambiente e a luta contra a mudança climática (Spain, 2024).



A Espanha e as Comunidades Autônomas, a Agenda 2030 tem sido prioridade, sendo configurada como “(...) um foco de diálogo e trabalho conjunto com as comunidades autônomas regionais e governos locais”. Destaca-se que a implementação dos ODS tem **perpassado pelas comunidades regionais como grandes prioridades em seu desenvolvimento, em conjunto com outras instituições o processo tem sido impulsionado (Rumoa2030, 2024).**

Neste sentido, alguns planos foram traçados. O primeiro é a visão do desenvolvimento em termos regionais/locais para o ano de 2030. As comunidades autônomas elaboraram planos de desenvolvimento sustentável com base na Agenda 2030. Com isso, **mapearam e alinharam estratégias de políticas públicas** (Rumoa2030, 2024). Também foram criados mecanismos de **coordenação local, por intermédio de conselhos ou alianças** das cidades para o desenvolvimento sustentável, com o intuito de “(...) melhorar a sensibilização, implementação e compromisso com os ODS à escala local”. Sobre a divulgação, outro plano, foi lançada uma plataforma on-line com as informações locais e regionais sobre os ODS (Rumoa2030, 2024).

No mesmo sentido, com o intuito de demonstrar transparência e monitorar as atividades, diversos governos locais e regionais **incluíram os ODS em seus planos municipais, além dos indicadores de monitorização.** Outros projetos também visando à transparência e monitoramento foram criados, por exemplo, em **parceria com universidades.** Sobre os apoios, a nível nacional e internacional, diversas comunidades autônomas integram ações internacionais em prol dos ODS. Ademais, diversos **fundos têm apoiado** o processo. (Rumoa2030, 2024).

Para a educação e o desenvolvimento da cidadania global, estratégias têm sido criadas em parcerias para que seja promovida a sensibilização e debate sobre a Agenda 2030, ademais de sessões, diálogos e campanhas. Sobre a dimensão externa, algumas comunidades criaram leis ou planos incorporando os ODS. Outros projetos de cooperação também têm sido realizados em parceria com organizações e outros países (Rumoa2030, 2024).

Destaca-se que na atualidade, a Espanha está em **14º lugar no ranking de países classificados pelo progresso total de implementação dos ODS, com a pontuação de 80,7 (a pontuação 100 indica que todos os ODS foram alcançados),** demonstrando como sua atuação tem contribuído para o desenvolvimento do país a partir das ações determinadas pela Agenda 2030 da ONU. Este *ranking* demonstra o desempenho de todos os 193 países do Relatório de



Desenvolvimento Sustentável de 2024. O Brasil aparece na 52ª colocação, com a pontuação de 73,78 (SDGTransformationCenter, 2024).

Infere-se a Sen (2011, p. 314-315) que insere a importância da participação como fator fundamental para o desenvolvimento, elencando, ademais, que a democracia, os direitos políticos e os direitos civis básicos, auxiliam no processo de desenvolvimento, mas de forma constitutiva. Neste sentido, delinea:

O exercício desses direitos pode realmente ajudar a tornar os Estados mais responsivos às dificuldades sofridas pelas pessoas vulneráveis — e, assim, contribuir para prevenir desastres econômicos como as fomes coletivas. Porém, avançando mais, o aumento geral de liberdades políticas e civis é decisivo para o próprio processo de desenvolvimento. Entre as liberdades relevantes inclui-se a liberdade de agir como cidadão que tem sua importância reconhecida e cujas opiniões são levadas em conta, em vez de viver como vassalo bem alimentado, bem vestido e bem entretido. O papel instrumental da democracia e dos direitos humanos, ainda que indubitavelmente muito importante, tem de ser distinguido de sua importância constitutiva (SEN, 2011, p. 315).

Assim, as pessoas não podem ser visualizadas em uma condição meramente de “pacientes” desse processo de desenvolvimento. As capacidades que as pessoas possuem, estão vinculadas pela natureza das disposições sociais, as quais podem ser fundamentais para as liberdades individuais. Para Sen, essa responsabilidade compete ao Estado e a sociedade (2011, p. 316).

A Agenda 2030 traz como um de seus pilares a partir da ideia de desenvolvimento, especialmente social, a necessidade de empoderamento das pessoas mais vulneráveis, incluindo, entre elas, os migrantes internacionais e internos. Dispõe sobre o compromisso de fornecimento de uma educação inclusiva e equitativa com qualidade e oportunidade de aprendizado e acesso aos migrantes (ONU, 2015).

Assim, o protagonismo e o ativismo dos diversos grupos sociais, além de realizar reivindicações quanto às demandas internas, também têm como objetivo desmistificar abordagens reducionistas e estabelecendo pautas de respeito aos direitos humanos. Além disso, os próprios atos demonstram visibilidade, nas quais além do reconhecimento visam materializar as aspirações (Marinucci, 2016, p. 08).

Nesse sentido, os novos protagonistas da cidadania são considerados por Gorczewski e Martín (2011, p. 130) como os movimentos sociais inclusivos, nos quais está na democracia participativa um de seus grandes diferenciais, no qual é reconhecido o poder social para



alavancar as mudanças sociais a partir de uma política ativa. Esses movimentos organizados buscam transformar a sociedade a partir de pautas e lutas por transformação social (Gorczewski, Martín 2011, p. 130).

Nesse sentido, destaca-se a importância da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a partir da implementação de parcerias, as quais são essenciais para o compartilhamento de conhecimento, estratégias, habilidades, experiências, redes e influência. Todos esses elementos buscam em conjunto garantir a eficiência dos objetivos globais em prol de uma sociedade mais igualitária e justa, mas na qual os migrantes e refugiados também precisam ser reconhecidos, acolhidos e visualizados como pertencentes aos processos de debates e participação nas localidades em que se encontram. Na esfera de participação, cooperação e parcerias são essenciais à participação de todos os atores sociais em busca do desenvolvimento em nível global.

Considerações Finais

A Agenda 2030 que institui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, um Pacto Global em prol dos objetivos social, econômico e ambiental, vem sendo implementada e desenvolvida pelos países desde o ano de 2015. Diversos avanços têm sido observados em termos mundiais, mas muito há que ser feito para que todas as pessoas tenham acesso aos seus direitos mais básicos.

É nesses termos que a presente pesquisa buscou demonstrar a importância da realização do diálogo. Inicialmente, no primeiro tópico, analisando a proposta dos ODS, o segundo tópico desenvolve a perspectiva do estado do Rio Grande do Sul quanto a implementação dos 17 ODS e os principais municípios em ambos os limites: os que têm se destacado em termos de efetivação da Agenda 2030 e os que, por sua vez, estão com maiores dificuldades.

No terceiro tópico, a análise versou sobre dois pontos relevantes da presente pesquisa. Inicialmente, demonstrou-se como a Espanha, enquanto Estado destaque na implementação dos ODS e, ademais, focado em efetivá-los em diversas ações e projetos, tem atuado. Quais são seus pilares de atuação, que estão nas atividades locais com a participação de todos como o grande diferencial, e visíveis nos índices do país, que hoje ocupa o 14º lugar no *ranking* mundial de implementação dos ODS. Neste sentido, a pesquisa visou demonstrar como a



participação social é salutar para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam implementados, considerando, ademais, as diretrizes propostas pela Espanha.

Assim, se destaca a necessidade de um avanço e retomada nas propostas da Agenda 2030 da ONU no estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de garantir a efetivação dos direitos humanos no plano nacional e, conseqüentemente, ser o estado e o país protagonistas em termos de desenvolvimento global. Garantir o acesso efetivo aos direitos humanos e consagrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é garantir aos indivíduos o acesso aos seus direitos mais essenciais e, em consequência, um planeta mais igualitário e justo.

Imprescindível recordar que o estado do Rio Grande do Sul passou por eventos climáticos severos no ano de 2024 e que diversas localidades ficaram destruídas. Neste sentido, o pensar em desenvolvimento sustentável pela ONU, pode e deve ser uma pauta estatal na reconstrução das cidades e na educação a ser compartilhada sobre mudanças climáticas, prevenção e atuação diante de catástrofes.

Dessa forma, conclui-se que em termos do estado analisado, muito há que ser realizado para serem seguidas as diretrizes espanholas, especialmente em termos de participação em ações locais e regionais. A Espanha e outros países que têm atuado de forma central na garantia dos ODS podem contribuir significativamente para que sejam efetivados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em outros Estados. Os bons exemplos devem ser compartilhados e seguidos.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era do Direito**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COMMISSION EUROPA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/sustainable-development-goals_pt>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cadernos ODS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://dee.rs.gov.br/cadernos-ods>>. Acesso em: 15 agost. 2024.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Beloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.





GOVRS. **Pesquisa avalia Estado em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Educação.** Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/pesquisa-avalia-estado-em-relacao-aos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-na-educacao>>. Acesso em: 22 fev. 2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Case concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (United States of American v. Iran). Judgment of 24 may 1980.** Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

JACKSON, Peter. **Antecedentes de los objetivos de desarrollo del Milenio: Cuatro decenios de lucha en pro del desarrollo en las Naciones Unidas.** Crónica ONU. Disponível em: <<https://www.un.org/es/chronicle/article/antecedentes-de-los-objetivos-de-desarrollo-del-milenio-cuatro-decenios-de-lucha-en-pro-del>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

MARINUCCI, Roberto. **Mobilizacoes de migrantes e refugiados: as lutas pela visibilidade e pelo reconhecimento.** REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXIV, n. 48, p. 7-10, set./dez. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/remhu/a/JZqCq9N6LSfmcS8dzGR5XZm/?format=pdf&lang=pz>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

MARTÍN, Nuria Beloso. Balance sobre las estrategias de implementación de los objetivos de desarrollo sostenible en la Unión Europea: Una lectura desde los derechos humanos. *In: Gobernanza Internacional y Neocolonialismo: aproximaciones desde los objetivos de desarrollo sostenible (ODS ONU)*. Magdiel Gómez Muñiz (Coordinador). México: Universidad de Guadalajara, 2022. pp. 236-265.

NACIONES UNIDAS. **La Declaración Universal de Derechos Humanos.** 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** Prefácio de Henry Steiner. Apresentação de Antônio Augusto Cançado Trindade. 18ª Edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RL. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável - Brasil.** 2022. Disponível em: <<https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2022/>>. Acesso em: 15 agost. 2024.

RUMOA2030. **Espanha e Comunidades Autônomas.** Disponível em: <<https://rumoa2030.pt/espanha-e-comunidades-autonomas/>>. Acesso em: 15 agost. 2024.
SDGF. **De los ODM a los ODS.** Disponível em: <<https://www.sdgfund.org/es/de-los-odm-los-ods>>. Acesso em: 19 agost. 2024.





SDGTransformationCenter. **Rankings em Geral. O Desempenho geral de todos os 193 países do Relatório de Desenvolvimento Sustentável 2024.** Disponível em: <<https://datahub.sdgtransformationcenter.org/rankings/sustainable-development-report>>. Acesso em: 15 agost. 2024.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Tradução Denise Bottmann, Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SPAIN. **Natureza e Sustentabilidade.** Disponível em: <https://www.spain.info/pt_BR/descobrir-espanha/dados-espanha-natureza/>. Acesso em: 22 fev. 2024.

UN. 55/2. **Declaración del Milenio. Resolución aprobada por la Asamblea General.** 2000. Disponível em: <<https://www.un.org/spanish/milenio/ares552.pdf>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

UN. 70/1. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** 2015. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/291/89/PDF/N1529189.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 19 agost. 2024.

UN. **Miembros de la ONU.** 2017. Disponível em: <<https://research.un.org/es/unmembers/founders>>. Acesso em: 19 agost. 2024.